

PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTIDO NA NOTA DGST Nº 274/2019 - SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - NOTA DGST Nº 163/2020

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.205, publicado no DOERJ de 10/08/2020, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, nos termos do Decreto Estadual nº 46.970, publicado no DOERJ de 13/03/2020;

- que o Decreto Estadual nº 47.205, de 10 de agosto de 2020 em seu Art. 1º revoga o inciso IX do Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.199, de 04 de agosto de 2020;

- que o Decreto Estadual nº 47.199, de 04 de agosto de 2020 dispunha em seu Art. 5º, inciso IX sobre a suspensão do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

- o disposto na Nota DGST 066/2020, publicada no Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 048 de 19/03/2020, a qual suspendeu temporariamente as atividades de fiscalização e os prazos processuais atinentes aos serviços técnicos de segurança contra incêndio e pânico do CBMERJ, resultando em um sobrestamento total de 151 (cento e cinquenta e um) dias corridos.

A Diretoria Geral de Serviços Técnicos prorroga por 151 dias o prazo contido no Item 1 da Nota DGST 274/2019, publicada no Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 205 de 01/11/2019, modificando assim o seu texto original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1- Os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) elaborados com base no Decreto nº 897/1976 que tramitaram para obtenção do Laudo de Exigências até o dia 02 de novembro de 2019, tendo como resultado a emissão de Certificado de Despacho Indeferido, poderão dar continuidade em seu processo de regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, limitando-se ao prazo máximo de reentrada do processo até o dia 02 de abril de 2021.”